

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ÉPOCA 2023/24

Data: 29/02/2024



COMUNICADO OFICIAL N.º 064

Para conhecimento de todos os Clubes filiados, Sad's, Órgãos de Comunicação Social e demais Entidades Interessadas comunica-se o seguinte:

GESTOR DE SEGURANÇA

Nos termos da Lei 39/2009 de 30 de julho (Regime Jurídico da segurança nos espetáculos desportivos) o Gestor de Segurança é o representante do Promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança, promovendo a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento, no planeamento e no decurso do espetáculo desportivo tendo em vista a sua realização em condições de segurança.

A última versão daquela Lei que entrou recentemente em vigor passou a integrar uma adequação dos requisitos associados à figura do Gestor de Segurança, no sentido de os ajustar à realidade dos diferentes organizadores.

O n.º 11 do artigo 10.º-A do Regime Jurídico, conjugado com o Despacho Ministerial n.º 11059/2023 de 30 de outubro, determina **que é obrigatória a DESIGNAÇÃO de Gestor de Segurança em todas as competições desportivas, masculinas e femininas, organizadas pelas Associações Distritais ou Regionais de Futebol, nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia – e comunicação às entidades oficiais, bem como fazerem a sua FORMAÇÃO.**

A Associação de Futebol de Lisboa aprovou na sua reunião de Direção de 28 de fevereiro de 2024, que em todos os jogos de risco elevado, o clube na qualidade de visitado, terá que o seu Gestor de Segurança estar obrigatoriamente presente.

Uma nota importante: No caso dos clubes que tenham diversas equipas de diversos escalões e em diversas competições, apenas necessitam de designar pelo menos um Gestor de Segurança qualificado (com formação) e que pode abranger todas a competições em que o clube esteja inserido, e também que o desempenho da função de Gestor de Segurança não tem de ser necessariamente em regime de exclusividade.

O Despacho n.º 11059/2023, de 30 de outubro, define as modalidades onde são necessárias a designação de Gestor de Segurança, sendo que passará a ser obrigatória, a partir do dia 1 de agosto de 2024, a sua comunicação à APCVD, à força de segurança territorialmente competente, ao Serviço Municipal de Proteção Civil do município onde se localiza o recinto desportivo e ao organizador da competição competitiva.

O Regime Jurídico da segurança nos espetáculos desportivos também estabelece agora quais os Requisitos Legais a cumprir para desempenhar a função de Gestor de Segurança:

- Ser maioridade (maior de 18 anos);
- Escolaridade obrigatória;
- Plena capacidade de direitos;
- Não ter sido condenado por crimes previstos na Lei 39/2009, na sua versão atual./2023;
- Não ter sido condenado em crimes contra a vida, integridade física, contra o património, entre outros (Registo Criminal limpo), até 5 anos após o cumprimento de pena;
- Dispor da formação necessária de acordo com a Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro.

Formação do Gestor de Segurança:

Para as competições profissionais, jogos de risco elevado e recintos com lotação de mais de 15000 espetadores, a formação já existia e é a de Direção e Gestão de Segurança (pós-graduação ministrada por algumas Universidades e Academias).

Para as competições não-profissionais (à qual se aplica a recentemente publicada Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro), a Formação é Organizada e ministrada pela APCVD, Forças de Segurança e ANEPC.

Esta formação é dividida em dois níveis, sendo o regime aplicável na AFL:

- **NÍVEL BASE: para Gestores de Clubes que utilizem Estádios/Campos com lotação máxima até 5000 espetadores e Pavilhões até 1000 espetadores;** Formação à distância, em plataforma e com avaliação integrada – média estimada de máximo de 17 horas; Formação gratuita, com pagamento de 10€ pelo certificado da formação passado pela APCVD; Formação sem constrangimentos de vagas.

As Formações Bases estão já disponíveis na página da APCVD desde 01 de fevereiro de 2024 e tendo os primeiros dois módulos do curso se iniciado no passado dia 20 de fevereiro de 2024.

As inscrições podem ser efetuadas através do seguinte link:

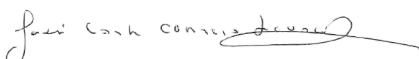
<https://www.apcvd.gov.pt/2024/02/disponivel-formacao-gestor-de-seguranca/>

A formação de Diretor de Segurança, de Coordenador de Segurança ou de Assistente de Recinto Desportivo Coordenador de Segurança, é equiparada à formação base, certificada e válida nos termos do regime de Segurança Privada.

Relativamente ao RELATÓRIO DE SEGURANÇA (modelo próprio disponibilizado pela APCVD), a preencher e submeter pelo Gestor de Segurança, o mesmo só é obrigatório sempre que forem registados incidentes.

Sensibilizamos para o facto de que a não elaboração e envio do Relatório de Segurança sempre que forem registados incidentes constituirá contraordenação prevista no Art.º 39.º-A n.º 1 e punível pelo Art.º 40.º da Lei 39/2009, de 30 de julho.

O Vice-Presidente da Direção da
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA


(José Carlos Loureiro)